**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2022.**

A Excelentíssima Senhora,

Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas

O presente instrumento tem por objetivo encaminhar-lhe minuta de projeto de Lei que Transforma os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde em Fiscal de Atividades Urbanas; Institui a Identidade Funcional e a Credencial Fiscal e dá outras providências.

Visando zelar pela eficiência administrativa, entendemos que a Administração Pública, por vezes, necessita adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de agrupar sob igual denominação muitos cargos de atribuição, remuneração e requisitos de provimento assemelhados, mas com distribuição desuniforme.

A transformação de cargo público pressupõe a existência de lei, e se dá pela extinção do cargo anterior e criação do novo. Podem ser providos por concurso ou por simples enquadramento dos servidores já integrantes da Administração. Nesses casos, o que a jurisprudência tem apontado é a viabilidade de agrupar sob uma mesma denominação os cargos cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, remuneração, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente similares.

Ao analisar as Leis locais, e suas alterações, que tratam dos Servidores Fiscais Públicos de Bonfinópolis de Minas, verifica-se similaridade nas atribuições dos cargos, bem como no grau de escolaridade exigido para ingresso na carreira, além de desempenharem funções correlatas.

Ademais, é objetivo da administração municipal a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela prevista.

Diante do exposto, apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Transforma os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde em Fiscal de Atividades Urbanas; Institui a Identidade Funcional e a Credencial Fiscal e dá outras providências.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo.

Respeitosamente,

**MANOEL DA COSTA LIMA**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE __ DE AGOSTO DE 2022.**

Transforma os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde em Fiscal de Atividades Urbanas; Institui a Identidade Funcional e a Credencial Fiscal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde ficam transformados no cargo denominado Fiscal de Atividades Urbanas, observado o disposto no artigo 2º e no Anexo I desta lei.

***Parágrafo único.*** A nova denominação dos cargos não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, entre outras garantias previstas na Lei Municipal nº 452, de 18 de agosto de 1992.

**Art. 2º** O cargo efetivo Fiscal Municipal passa a denominar-se Fiscal de Atividades Urbanas, nas áreas de especialização denominadas Receita Municipal e Ordenamento Público.

***Parágrafo único.*** São atribuições dos titulares do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, nas especialidades Receita Municipal e Ordenamento Público, as descritas no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** O cargo efetivo Fiscal de Vigilância em Saúde passa a denominar-se Fiscal de Atividades Urbanas, na área de especialização Vigilância em Saúde Pública.

***Parágrafo único***. São atribuições dos titulares do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, especialização Receita Municipal e Ordenamento Público, as descritas no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Fica criada a Identidade Funcional padrão, conforme regulamentação, de usoexclusivo do Fiscal de Atividades Urbanas com atribuição e competência para o exercício do Poder de Polícia.

**§ 1º** A confecção da Identidade Funcional será autorizada pela Secretaria Municipal deAdministração.

**§ 2º** O controle da emissão da Identidade Funcional será feito por órgão autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e levará, em espaço reservado, a assinatura do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** A Identidade Funcional será entregue pelo órgão autorizado junto com o respectivo porta documento brasonado (carteira funcional), diretamente ao servidor, que assinará o Termo de Compromisso no ato do recebimento, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso e guarda.

**§ 4º** A segunda via da Identidade Funcional só poderá ser expedida através de pedido protocolado, do qual constará a mesma, em caso de inutilizada, ou o Boletim de Ocorrência Policial, em caso de perda ou furto.

**Art. 5º** Fica criada a Credencial Fiscal padrão, conforme regulamentação, de uso exclusivo do Fiscal de Atividades Urbanas com atribuição e competência para o exercício do Poder de Polícia, indispensável às atividades inerentes à fiscalização.

**Art. 6º** Caberá ao Fiscal de Atividades Urbanas, quando em serviço, a obrigatoriedade de identificar-se, através da apresentação de sua Credencial Fiscal.

***Parágrafo único.*** O Fiscal de Atividades Urbanas, designado para ocupar cargo em comissão ou realização de trabalhos sindicais, poderá identificar-se fazendo uso da Credencial Fiscal.

**Art. 7º** O Fiscal de Atividades Urbanas que, por qualquer motivo, deixar de exercer suas atividades, deverá ter a sua Credencial Fiscal recolhida ao órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal, que deverá, tão logo a recolha, inutilizá-la.

***Parágrafo único***. O Fiscal de Atividades Urbanas que se encontrar afastado de suas atividades através de licenças ou outro motivo, por período determinado, poderá manter, sob sua guarda, a respectiva Credencial Fiscal.

**Art. 8º** As atividades desempenhadas pelos servidores públicos fiscais de Bonfinópolis de Minas, são consideradas essenciais, exclusivas de Estado, de risco à vida ou integridade física dos agentes, dentro e fora do ambiente de trabalho, e ajudam na promoção da responsabilidade na gestão fiscal, sendo indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional pública.

**Art. 9º** A confecção da Credencial Fiscal será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** O controle da emissão da Credencial Fiscal será feito por órgão autorizado pelaSecretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** A Credencial Fiscal será entregue pelo órgão autorizado, diretamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, que assinará, no ato do recebimento, Termo de Compromisso assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso e guarda.

**§ 3º** A segunda via da Credencial Fiscal só poderá ser expedida através de pedido protocolado, do qual constará a mesma, em caso de inutilizada, ou o Boletim

de Ocorrência Policial, em caso de perda ou furto.

**§ 4º** O Fiscal de Atividades Urbanas que se utilizar de meios ilícitos para portar, indevidamente, a Credencial Fiscal, ficará sujeito às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Art. 10**. A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS dos Fiscais de Atividades Urbanas, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do município de Bonfinópolis de Minas, deverá ser entregue pelo órgão competente, anualmente, utilizandoa Classificação Brasileira de Ocupações - CBO de número 2545-05, instituída e normatizada pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 17 de agosto de 2022.

**MANOEL DA COSTA LIMA**
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I
# A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2022

## CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
## ENQUADRAMENTO

| Situação Atual | | Situação Proposta | | |
|---|---|---|---|---|
| **Denominação** | **Quantitativo** | **Denominação** | **Quantitativo** | **Especialização** |
| Fiscal Municipal | 06 | Fiscal de Atividades Urbanas | 06 | Receita Municipal e Ordenamento Público |
| Fiscal de Vigilância em Saúde | 02 | Fiscal de Atividades Urbanas | 02 | Vigilância em Saúde Pública |

**ANEXO II**
**A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI Nº XXX, DE XX DE 2022**

**ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS**

**1. CARGO: FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS**

**1.1. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS GERAIS DO CARGO:**

- Exercer plenamente o Poder de Polícia em todo o município de Bonfinópolis de Minas, dentro de sua área de especialidade funcional e nas suas respectivas esferas de competência e jurisdição; exercer, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do Poder de Polícia, dotado de discricionariedade, de auto-executoriedade e de coercibilidade;
- prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência nos termos do inciso II, § 1º do art. 144 da Constituição Federal, representar à autoridade competente contra infratores das ordens da Polícia Administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;
- orientar a comunidade na interpretação da legislação;
- prestar orientação técnica e participar de campanhas educativas;
- manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- apurar as denúncias e reclamações, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; expedir notificações, autos de apreensão, de liberação, de infração, de interdição e de desinterdição;
- promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas;
- realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados; elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;
- levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;
- auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- observar, na execução de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialização do cargo.

**1.2. FORMA DE PROVIMENTO**: Concurso público de provas ou de provas e títulos,

de acordo com a natureza, a complexidade e a especialização do cargo.

**1.3. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:** Conclusão de curso de Ensino Médio.

**1.4. ESPECIALIZAÇÕES DO CARGO:** Receita Municipal e Ordenamento Público, Vigilância em Saúde Pública.

**1.5. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS.**
**ESPECIALIDADE: RECEITA MUNICIPAL E ORDENAMENTRO PÚBLICO:**

- Exercer o Poder de Polícia em todo o município de Bonfinópolis de Minas;
- acompanhar e defender o cumprimento dos atos do Poder de Polícia Administrativa e de Polícia Ambiental, dentro de sua área de especialização e nas suas respectivas esferas de competência e jurisdição;
- fiscalizar normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edilícias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao Poder de Polícia Administrativa;
- representar à autoridade competente contra infratores das ordens da Polícia Administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;
- supervisionar, planejar ou coordenar as ações de fiscalização dentro de sua área de especialização e nas suas respectivas esferas de competência e jurisdição;
- coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás de sua competência;
- fiscalizar áreas e logradouros públicos, bem como equipamentos urbanos destinados ao público, verificando a adequação deles às normas vigentes e adotando as medidas cabíveis;
- fiscalizar o funcionamento de eventos e o comércio ambulante;
- fiscalizar a observância dos termos das autorizações, licenças e contratos de concessão de bancas de jornais e revistas e feiras livres e permanentes;
- acompanhar e fiscalizar feiras, verificando o cumprimento das normas relativas a
- localização, instalação, horário e organização;
- verificar o horário de fechamento e abertura do comércio e de outros estabelecimentos de sua competência;
- embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;
- fiscalizar a ocupação de áreas públicas;
- fiscalizar a pintura de guias em via pública, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;
- emitir parecer, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas nas suas respectivas esferas de competência e jurisdição;
- remover instalações irregulares em áreas públicas ou privadas;

- apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades;
- propor medidas de controle e melhoramento da fiscalização do uso de áreas públicas;
- receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;
- fiscalizar a limpeza de terrenos baldios e de imóveis abandonados, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município;
- examinar registros contábeis de sociedades empresariais, empresários, fundações, associações, órgãos, fundos, entidades e demais contribuintes, observado o disposto no art. 195 do Código Tributário Nacional;
- exercer ou executar ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município, junto a contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na relação jurídico tributária, promovendo as diligências necessárias;
- exercer a fiscalização de outros tributos não instituídos pelo Município, cuja função para tanto lhe tenha sido delegada pela entidade tributante.
- realizar o exame da escrita, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas municipais;
- lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, autos de infração em conformidade à legislação;
- constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei;
- proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e nas formas previstos em lei;
- intimar contribuintes e outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao Fisco por força de lei, no que concerne à apuração e constituição de quaisquer créditos tributários;
- executar auditoria nos agentes arrecadadores do Município e nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, no âmbito das competências da Administração Tributária;
- proceder à estimativa fiscal de bens, para fins de recolhimento de tributos;
- elaborar relatórios e informativos técnicos tributários ou fiscais;
- promover o acompanhamento da distribuição prescrita em lei, de receitas tributárias federal e estadual, coletando, analisando e processando dados relativos à participação do Município no produto da arrecadação dessas receitas;
- realizar vistorias técnicas em obras, edificações e equipamentos;
- realizar vistoria para emissão de certificado de conclusão de obras;
- exercer a fiscalização de pesos e medidas no município, observada a

competência da União;

- fiscalizar a veiculação de anúncios e a colocação de outdoors, placas ou letreiros em áreas públicas ou privadas;
- fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, dentre outros similares);
- fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comercias, em residências e em espaços ou áreas públicas);
- fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição atmosférica, poluição do solo, poluição da água, etc.;
- fiscalização, regulação, inspeção e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas, em âmbito municipal: de telecomunicações; de exploração da energia elétrica; da indústria cinematográfica e videofonográfica; da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas, inclusive de impacto ambiental, respectivos a essas atividades;
- fiscalizar e propor medidas para apurar atos lesivos aos bens tombados, em especial ao conjunto urbanístico municipal;
- fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;
- embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;
- inspecionar e policiar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;
- fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;
- emitir laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas;
- fiscalizar a observância das normas urbanas e edilícias no licenciamento de obras e edificações em geral;
- realizar vistoria para emissão de certificado de conclusão da implantação de projetos urbanísticos.
- fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP - áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes, etc.);
- planejar, executar e coordenar ações de fiscalização ambiental;
- realizar investigação administrativa para apuração das infrações ambientais;
- aplicar técnicas, métodos e conhecimentos inerentes à prática fiscalizatória paraa apuração das infrações ambientais;
- contribuir, a qualquer tempo, com informações que possam ser consideradasrelevantes e sensíveis para a atividade de inteligência;
- empregar medidas de prevenção dos ilícitos ambientais;
- executar as medidas do poder de polícia administrativo relativas à

fiscalização ambiental;

- organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente;
- executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica ou pela direção superior da Administração Municipal, dentro de sua área de especialização e nas suasrespectivas esferas de competência e jurisdição.

## 1.6. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS.
## ESPECIALIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

- Exercer o Poder de Polícia em todo o município de Bonfinópolis de Minas;
- acompanhar e defender o cumprimento dos atos do Poder de Polícia Administrativa e de Polícia Ambiental, dentro de sua área de especialização e nas suas respectivas esferas de competência e jurisdição;
- representar à autoridade competente contra infratores das ordens da Polícia Administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;
- efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em hotéis, clínicas, consultórios médicos, drogarias, farmácias, depósitos em geral, garagens de transportes, comércio, indústria, instituições de ensino e outros, em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios e químicos como saneantes, produtos e atividades relacionadas ou de interesse à saúde, eventos, habitações individuais e coletivas,locais de produção, transporte e comercialização de alimentos; locais de produção, distribuição, comercialização de medicamentos, produtos de interessepara a saúde; locais de serviços de saúde; ambientes e processos do trabalho/saúde do trabalhador; pós-comercialização; outras atividades públicas ou privadas de interesse à saúde;
- realizar cadastros, lavrar termos, autos e demais documentos necessários ao fiel cumprimento da legislação sanitária: notificação, intimação, interdição, desinterdição, apreensão, inutilização, infração, coleta, devolução, outros, fazendo-se cumprir a legislação sanitária: Federal, Estadual e ou Municipal em vigor, observando-se os direitos e garantias previstos na Constituição Federal;
- lavrar auto de infração para dar início ao Processo Administrativo Sanitário - PAS sempre que verificar o descumprimento da legislação sanitária em vigor;
- atuar internamente no âmbito do órgão fiscalizador, assessorando a ação fiscal com vista à eficaz apuração das infrações sanitárias;
- analisar tecnicamente processos e projetos relacionados aos estabelecimentossubmetidos à legislação sanitária;
- dar início e concluir a ação fiscal;
- efetuar vistoria prévia para concessão de licença sanitária;
- emitir licenças sanitárias e autorizações relacionadas à saúde pública;
- embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares, bem como, proceder com a desinterdição quando for o caso;
- fiscalizar a veiculação de propagandas de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária;
- emitir pareceres, relatórios técnicos e administrativos de interesse sanitário, elaborar exigências técnicas;
- designar depositário fiel, a critério da autoridade sanitária, para a guarda de produtos ou equipamentos apreendidos;
- receber e conferir produtos apreendidos e armazená-los em depósitos públicos ou privados desde que regulamentado, restituindo-os, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;

- proceder à inutilização de produtos irregulares apreendidos;
- doar produtos apreendidos;
- realizar análise fiscal de produtos, junto aos órgãos competentes;
- coletar as amostras necessárias à análise fiscal ou de controle, lavrando o respectivo termo e proceder à investigação e análise de risco;
- proceder às inspeções, a fim de apurar infrações ou eventos relacionados com empregados que participem do processo de fabricação dos produtos e prestação de serviços;
- verificar procedência e condições dos produtos, quando expostos à venda ou ter em depósito para vender sem as precauções quanto ao armazenamento, tomando as medidas de segurança para produtos impróprios para o consumo;
- interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos em que se desenvolva atividade de prestação de serviços,comércio e indústria de produtos, seja por inobservância da legislação pertinente ou por força de evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições sensoriais do produto ou as de sua pureza e eficácia;
- levantar informações junto à comunidade local em ocorrências e solicitar documentação e outros fatores necessários à correta e eficaz fiscalização;
- realizar fiscalização e outras atividades relacionadas ao trabalho e à saúde do trabalhador, incluindo condições de trabalho, uso de equipamentos de proteção individual e as condições de asseio dos trabalhadores;
- prestar orientação técnica no âmbito de suas diligências;
- identificar necessidades e problemas sanitários, bem como, classificar grau derisco de atividades e produtos de interesse da Vigilância Sanitária;
- participar de investigações epidemiológicas de surtos e outros, tomando asmedidas necessárias dentro das competências da Fiscalização Sanitária;
- promover educação sanitária, cursos, treinamentos, capacitações e palestraspara o setor regulado e ao público em geral;
- solicitar apoio técnico de outros órgãos afins Municipais e Estaduais inclusive ao órgão Sanitário Estadual na avaliação de projetos de plantas baixas, entre outros;
- executar atividades inerentes aos serviços instituídos no Código de Saúde e outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica ou pela direção superior da Administração Municipal,dentro de sua área de especialização e nas suas respectivas esferas de competência e jurisdição.